



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda A AAe
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
(NUP nº 64539.000216/2024-65)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº 3 GGAAlimenta de 14 de junho de 2022, e suas alterações.

O 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.218.356/0001-50, representado neste ato pelo Tenente Coronel GEORGE **KOPPE** EIRIZ, Comandante do 3º GAAe, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 14.628/2023, e na Resolução nº 3 GGAAlimenta de 14 de junho de 2022, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de Março a Dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **07/03/2024**, às 10:00 hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS.

ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 07 de Março de 2024 10:00 hs (horário de Brasília)

LOCAL: 3º Grupo de Artilharia Antiaérea

1. Objeto

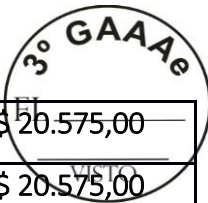
1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ÍTEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE	Média (R\$)	Média
------------	-----------	---------	----------------	-------------	-------

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

					Total
1	Abobrinha (legume in natura, tipo italiana)	Kg	600	R\$ 5,36	R\$ 3.216,00
2	Alecrim (condimento, tipo: natural)	Molho	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
3	Alface tipo lisa (verdura in natura)	Dz	300	R\$ 40,83	R\$ 12.249,00
4	Alface tipo americana (verdura in natura)	Dz	100	R\$ 52,25	R\$ 5.225,00
5	Alho (condimento, tipo: cabeça)	Kg	150	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
6	Almeirão/radicci (verdura in natura)	Maço	400	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
7	Banana caturra nanica (tipo: banana d'água)	Kg	1.000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
8	Banana tipo prata/branca	Kg	4.000	R\$ 6,85	R\$ 27.400,00
9	Batata tipo branca (tipo: batata-inglesa)	Kg	4.000	R\$ 6,79	R\$ 27.160,00
10	Batata tipo doce	Kg	1.200	R\$ 4,82	R\$ 5.784,00
11	Batata tipo rosa (tipo: batata asterix)	Kg	1.000	R\$ 7,57	R\$ 7.570,00
12	Berinjela (legume in natura)	Kg	1.600	R\$ 8,05	R\$ 12.880,00
13	Beterraba	Kg	1.600	R\$ 5,68	R\$ 9.088,00
14	Brócolis (tipo: brócolis comuns)	Un	1.600	R\$ 6,55	R\$ 10.480,00
15	Cebola (tipo: cebola branca)	Kg	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
16	Cenoura	Kg	2.000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00
17	Cheiro verde/salsa	Maço	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
18	Chuchu (tipo: chuchu verde)	Kg	800	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
19	Couve tipo folha	Maço	2.000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
20	Couve flor	Un	1.600	R\$ 7,64	R\$ 12.224,00
21	Espinafre (verdura in natura: espécie comum)	Molho	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
22	Laranja tipo baia umbigo (tipo: laranja bahia)	Kg	1.500	R\$ 6,07	R\$ 9.105,00
23	Laranja tipo suco (tipo: laranja seleta)	Kg	2.500	R\$ 4,29	R\$ 10.725,00
24	Limão tipo taiti	Kg	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
25	Louro	Maço	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00



26	Maçã tipo fuji	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
27	Maçã tipo gala	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
28	Melancia Vermelha	Kg	400	---	---
29	Moranga tipo cabotia	Kg	1.200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
30	Morango	Kg	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
31	Ovo de galinha branco	<u>Dz</u>	5.000	R\$ 12,20	R\$ 61.000,00
32	Ovo de galinha vermelho	Dz	1.000	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
33	Pepino in natura salada	Kg	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
34	Pimentão tipo verde	Kg	1.000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
35	Pimentão tipo vermelho	Kg	150	R\$ 18,40	R\$ 2.760,00
36	Repolho tipo roxo	Kg	800	R\$ 6,83	R\$ 5.464,00
37	Repolho tipo verde	Kg	1.600	R\$ 4,79	R\$ 7.664,00
38	Rúcula	Maço	400	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
39	Sálvia in natura	Maço	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
40	Tangerina Montenegrina (tipo: bergamota)	Kg	1.000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
41	Tangerina tipo pokan	Kg	1.500	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
42	Tomate tipo gaúcho	Kg	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
43	Tomate tipo paulista (tipo: tomate salada)	Kg	2.500	R\$ 9,05	R\$ 22.625,00
44	Uva tipo Niágara (tipo: uva rosada)	Kg	600	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
45	Aipim descascado (tipo: mandioca)	Kg	1.600	R\$ 9,13	R\$ 14.608,00
TOTAL					R\$ 448.551,50

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do Governo Federal, conforme a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAE nº 50, de 26/09/2012.



3.2 O preço indicado na tabela do item 1.1. deste edital é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa no mercado local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo II**);

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo III**);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**); e

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 As propostas serão classificadas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1º) agricultores familiares do município;
- 2º) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 3º) assentamentos da reforma agrária;
- 4º) grupos de mulheres; e
- 5º) produção agroecológica ou orgânica.

5.2. Dentro de cada prioridade, a classificação se fará pelo menor preço.

5.3 Persistindo o empate, a classificação será realizada na forma de sorteio público.

5.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta de venda com valor superior ao preço máximo fixado no termo de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS das 08:30 às 11:30h, das 13:30 às 16:30h de Segunda Feira à Quinta Feira e das 08:30 as 11:30 nas Sexta-feira pelo período de março a dezembro de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme demanda do Setor de Aprovisionamento do 3ºGAAAE e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela Administração para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.

7.3 A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos.

7.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

7.5 Serão consideradas aceitas as mercadorias que atendam os requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, as mercadorias poderão ser devolvidas ou recusadas pela Administração.

7.6 As mercadorias entregues no Setor de Aprovisionamento do 3ºGAAAE serão analisadas nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade prevista na nota de empenho com a quantidade discriminada na nota fiscal e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: marca cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.

7.7 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos frescos, conforme a seguir: não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de



danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal.

7.11 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC), no horário de 08:30 às 11:30h, das 13:30 às 16:30h de Segunda Feira à Quinta Feira e das 08:30 as 11:30 nas Sexta-feira, ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.



Caxias do Sul, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024.

GEORGE **KOPPE** EIRIZ -Ten Cel
Ordenador de Despesas

Registre-se e publique-se.

GEORGE **KOPPE** EIRIZ -Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda A Aa
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
(NUP nº 64539.000216/2024-65)

CONTRATO N.º 2/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.218.356/0001-50, representado neste ato pelo Sr Tenente Coronel GEORGE **KOPPE** EIRIZ - Ten Cel, Ordenador de Despesas do 3º GAAe, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado Cooperativa de Agricultores e Agroindustrias Familiares de Caxias do Sul, com sede a Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190-Diamantino, CEP 95055-618, em Caxias do Sul / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.702/0001-08, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº 3 GGAAlimenta de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública do 3º Grupo de Artilharia, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 2/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.
E-mail: licitacao@3gaiae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

ÍTEM N°	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Média (R\$)	Média Total
1	Abobrinha (legume in natura, tipo italiana)	Kg	600	R\$ 5,36	R\$ 3.216,00
2	Alecrim (condimento, tipo: natural)	Molho	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
3	Alface tipo lisa (verdura in natura)	Dz	300	R\$ 40,83	R\$ 12.249,00
4	Alface tipo americana (verdura in natura)	Dz	100	R\$ 52,25	R\$ 5.225,00
5	Alho (condimento, tipo: cabeça)	Kg	150	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
6	Almeirão/radicci (verdura in natura)	Maço	400	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
7	Banana caturra nanica (tipo: banana d'água)	Kg	1.000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
8	Banana tipo prata/branca	Kg	4.000	R\$ 6,85	R\$ 27.400,00
9	Batata tipo branca (tipo: batata-inglesa)	Kg	4.000	R\$ 6,79	R\$ 27.160,00
10	Batata tipo doce	Kg	1.200	R\$ 4,82	R\$ 5.784,00
11	Batata tipo rosa (tipo: batata asterix)	Kg	1.000	R\$ 7,57	R\$ 7.570,00
12	Berinjela (legume in natura)	Kg	1.600	R\$ 8,05	R\$ 12.880,00
13	Beterraba	Kg	1.600	R\$ 5,68	R\$ 9.088,00
14	Brócolis (tipo: brócolis comuns)	Un	1.600	R\$ 6,55	R\$ 10.480,00
15	Cebola (tipo: cebola branca)	Kg	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
16	Cenoura	Kg	2.000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00
17	Cheiro verde/salsa	Maço	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
18	Chuchu (tipo: chuchu verde)	Kg	800	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
19	Couve tipo folha	Maço	2.000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
20	Couve flor	Un	1.600	R\$ 7,64	R\$ 12.224,00
21	Espinafre (verdura in natura: espécie comum)	Molho	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
22	Laranja tipo baia umbigo (tipo: laranja bahia)	Kg	1.500	R\$ 6,07	R\$ 9.105,00
23	Laranja tipo suco (tipo: laranja seleta)	Kg	2.500	R\$ 4,29	R\$ 10.725,00
24	Limão tipo taiti	Kg	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50

25	Louro	Maço	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
26	Maçã tipo fuji	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
27	Maçã tipo gala	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
28	Melancia Vermelha	Kg	400	---	---
29	Moranga tipo cabotia	Kg	1.200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
30	Morango	Kg	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
31	Ovo de galinha branco	<u>Dz</u>	5.000	R\$ 12,20	R\$ 61.000,00
32	Ovo de galinha vermelho	Dz	1.000	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
33	Pepino in natura salada	Kg	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
34	Pimentão tipo verde	Kg	1.000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
35	Pimentão tipo vermelho	Kg	150	R\$ 18,40	R\$ 2.760,00
36	Repolho tipo roxo	Kg	800	R\$ 6,83	R\$ 5.464,00
37	Repolho tipo verde	Kg	1.600	R\$ 4,79	R\$ 7.664,00
38	Rúcula	Maço	400	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
39	Sálvia in natura	Maço	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
40	Tangerina Montenegrina (tipo: bergamota)	Kg	1.000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
41	Tangerina tipo pokan	Kg	1.500	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
42	Tomate tipo gaúcho	Kg	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
43	Tomate tipo paulista (tipo: tomate salada)	Kg	2.500	R\$ 9,05	R\$ 22.625,00
44	Uva tipo Niágara (tipo: uva rosada)	Kg	600	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
45	Aipim descascado (tipo: mandioca)	Kg	1.600	R\$ 9,13	R\$ 14.608,00
TOTAL					R\$ 448.551,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaiae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160369

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 448.551,50 (Quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais, cinquenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 155, o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaiae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaiae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaiae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416



12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 2/2024, pelas Resoluções Lei nº14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº3 GGAlimenta de 14 de junho de 2022, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 2024

GEORGE **KOPPE** EIRIZ - Ten Cel
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal de contrato

Oficial Aprovisionador

TESTEMUNHAS 1 :

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416



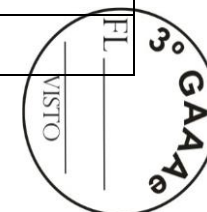
TESTEMUNHAS 2 :

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		
		CPF:		





ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____,
CPF _____ nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do
Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de
26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda AAAe
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

ANEXO V

PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA

A – Todos os produtos da chamada devem ser entregues no 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS;

B – Todos os produtos descritos na chamada pública, deverão estar de acordo com a descrição e critérios de avaliação descrita na lista de quantidades estimadas, relacionado em cada item;

C – Todos os produtos entregues devem estar enquadrados ou registrados conforme disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

D – Todos os produtos devem apresentar, na Proposta e na Nota Fiscal ou Bloco de Produtos, o preço unitário do kg, litro ou unidade de fornecimento, com somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

E – No rótulo dos produtos deverá constar o número do registro no órgão competente, excetuando-se os casos de produtos isentos de registro por lei, ou seja, alimentos “in natura”;

F – Todos os produtos de ORIGEM ANIMAL deverão apresentar expresso na embalagem carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, no ato da entrega da mercadoria;

G – Deverá ser apresentado o Certificado de Classificação do Produto, quando for o caso, expedido por órgão oficial competente ou credenciado;

H – A qualidade dos produtos será garantida pelo fornecedor, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

I – Todos os produtos não perecíveis devem ter, na data de entrega da mercadoria, no mínimo 80% do prazo de validade por vencer, sob pena de não ser aceito. Na embalagem dos produtos deverá constar a data de fabricação, lote e validade, para que se possa conferir a qualidade dos produtos;

J – Os produtos perecíveis como frutas, legumes e verduras deverão ser entregue nas quantidades solicitadas e em embalagens individuais para cada produto, ou a granel em caixas plásticas resistentes para alimentos, limpas e higienizadas;

K – O total das quantidades de gêneros alimentícios solicitados na chamada pública poderá sofrer alterações conforme as necessidades da Unidade, tanto para menos, ou para mais;

Dúvidas sobre os produtos e entrega poderão ser sanadas na 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS. – com o Setor de Aprovisionamento ou equipe responsável pela Chamada Pública.

Caxias do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2024

FÁBIO SIMOR DA SILVA – 1ª Ten
Aprovisionador do 3ºGAAAE



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda AAAe
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE ITENS COM QUANTIDADE TOTAL E VALOR UNITÁRIO

Nº item	Descrição	Un Med	Qtd	Média
1	Abobrinha (legume in natura, tipo italiana)	Kg	600	5,36
2	Alecrim (condimento, tipo: natural)	Molho	600	3,43
3	Alface tipo lisa (verdura in natura)	Dz	300	40,83
4	Alface tipo americana (verdura in natura)	Dz	100	52,25
5	Alho (condimento, tipo: cabeça)	Kg	150	26,50
6	Almeirão/radicci (verdura in natura)	Maço	400	3,34
7	Banana caturra nanica (tipo: banana d'água)	Kg	1.000	5,91
8	Banana tipo prata/branca	Kg	4.000	6,85
9	Batata tipo branca (tipo: batata-inglesa)	Kg	4.000	6,79
10	Batata tipo doce	Kg	1.200	4,82
11	Batata tipo rosa (tipo: batata asterix)	Kg	1.000	7,57
12	Berinjela (legume in natura)	Kg	1.600	8,05
13	Beterraba	Kg	1.600	5,68
14	Brócolis (tipo: brócolis comuns)	Un	1.600	6,55
15	Cebola (tipo: cebola branca)	Kg	3.000	7,86
16	Cenoura	Kg	2.000	7,13
17	Cheiro verde/salsa	Maço	600	3,60
18	Chuchu (tipo: chuchu verde)	Kg	800	6,10
19	Couve tipo folha	Maço	2.000	3,61

20	Couve flor	Un	1.600	7,64
21	Espinafre (verdura in natura: espécie comum)	Molho	200	3,54
22	Laranja tipo baia umbigo (tipo: laranja bahia)	Kg	1.500	6,07
23	Laranja tipo suco (tipo: laranja seleta)	Kg	2.500	4,29
24	Limão tipo taiti	Kg	150	8,91
25	Louro	Maço	100	3,60
26	Maçã tipo fuji	Kg	2.500	8,23
27	Maçã tipo gala	Kg	2.500	8,23
28	Melancia Vermelha	Kg	400	---
29	Moranga tipo cabotiá	Kg	1.200	5,70
30	Morango	Kg	150	26,00
31	Ovo de galinha branco	<u>Dz</u>	5.000	12,20
32	Ovo de galinha vermelho	Dz	1.000	12,70
33	Pepino in natura salada	Kg	1.200	6,25
34	Pimentão tipo verde	Kg	1.000	8,75
35	Pimentão tipo vermelho	Kg	150	18,40
36	Repolho tipo roxo	Kg	800	6,83
37	Repolho tipo verde	Kg	1.600	4,79
38	Rúcula	Maço	400	3,54
39	Sálvia in natura	Maço	100	3,54
40	Tangerina Montenegrina (tipo: bergamota)	Kg	1.000	4,97
41	Tangerina tipo pokan	Kg	1.500	4,65
42	Tomate tipo gaúcho	Kg	1.000	13,97
43	Tomate tipo paulista (tipo: tomate salada)	Kg	2.500	9,05
44	Uva tipo Niágara (tipo: uva rosada)	Kg	600	8,36

45	Aipim descascado (tipo: mandioca)	Kg	1.600	9,13
			TOTAL	R\$ 448.551,50